



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4171, DE 31 DE MAIO DE 2004

ALTERA E ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ARTIGO 4º DA [LEI N.º 2456, DE 17 DE JULHO DE 1990](#), QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL, CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E OUTROS BENEFÍCIOS ÀS INDÚSTRIAS QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 159/2003, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da [Lei nº 2.456, de 17 de julho de 1990](#), passa a ter os seguintes parágrafos:

”§ 1º Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, bem como os respectivos prazos de cumprimento. (Código Civil: art. 562).

§ 2º Após a instalação do empreendimento, durante o prazo subsequente de dez (10) anos, se a empresa donatária interromper suas atividades, por prazo superior de doze (12) meses, sem adequada justificção escrita, será considerada revogada a doação, e a área devolvida para o Município.

§ 3º Na hipótese de revogação, a empresa donatária poderá retirar da área somente os seus equipamentos.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2004.

Vereador André Luiz Raposo

Presidente